CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4938/2025
DATA: 20/10/2025
HORA: 09h:59m

Institui diretrizes de conscientização e incentivo à fiscalização da emissão sonora de motocicletas com escapamentos adulterados ou modificados no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a diretriz municipal de incentivo à conscientização e à cooperação na fiscalização da emissão sonora provocada por motocicletas e similares com escapamentos adulterados, removidos ou modificados, em desconformidade com os padrões originais de fábrica.

Art. 2° As ações decorrentes desta Lei têm por objetivos:

I – conscientizar a população sobre os efeitos nocivos da poluição sonora à saúde, ao meio ambiente urbano e ao bem-estar coletivo;

II – promover campanhas educativas sobre os impactos ambientais, sociais e legais do uso de escapamentos adulterados ou modificados;

III – estimular a cooperação com os órgãos fiscalizadores competentes, visando o cumprimento da legislação ambiental e de trânsito vigente;

IV – sensibilizar a sociedade quanto aos efeitos da poluição sonora em pessoas com sensibilidade auditiva, em especial crianças, idosos e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), cujas condições exigem atenção e respeito aos limites de emissão sonora.

Art. 3° Considera-se escapamento adulterado, removido ou modificado aquele que altere a emissão sonora do veículo acima dos limites técnicos fixados por normas federais ou resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 4° O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, celebrar convênios, parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas e privadas, para a realização de ações educativas, preventivas e de fiscalização integrada, observada a legislação vigente.

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B580194B

Art. 5° As ações previstas nesta Lei deverão priorizar a educação, a prevenção e a conscientização social, valorizando o direito ao sossego público, a saúde auditiva e a inclusão de pessoas sensíveis ao ruído, como as que possuem Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 6° Esta Lei não cria obrigações administrativas nem impõe despesas diretas ao Poder Executivo, constituindo-se como diretriz de interesse público e social voltada à promoção do bem-estar coletivo e da qualidade de vida urbana.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B580194B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir diretrizes municipais de conscientização e incentivo à fiscalização da emissão sonora excessiva causada por motocicletas com escapamentos adulterados, prática que vem gerando incômodo à população, impacto ambiental e riscos à saúde auditiva e mental da coletividade.

Os níveis elevados de ruído urbano afetam diretamente a qualidade de vida das pessoas, especialmente aquelas com hipersensibilidade auditiva, como os idosos, crianças, pessoas com deficiência auditiva parcial e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Para o público autista, sons intensos e repentinos podem causar desorientação, crises sensoriais e sofrimento psicológico, razão pela qual a redução da poluição sonora também representa uma medida de inclusão e respeito à neurodiversidade.

A proposta não cria penalidades nem novas obrigações administrativas, mas estimula a cooperação entre o Município, órgãos de trânsito, entidades ambientais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, de modo a fortalecer a educação ambiental, o respeito às normas de convivência e à legislação vigente.

A medida é simples, de baixo custo e alto impacto social, pois prioriza ações educativas, campanhas públicas e parcerias interinstitucionais, visando à construção de uma cidade mais silenciosa, inclusiva, saudável e sustentável, onde o direito ao sossego e ao bem-estar coletivo seja efetivamente garantido.

Trata-se, portanto, de proposição de relevante interesse público, que reforça o compromisso do Município de Porto Velho com a conscientização cidadã, a responsabilidade ambiental e a inclusão social, promovendo o respeito às pessoas com sensibilidade auditiva e aos cidadãos com autismo, em conformidade com os valores de empatia, solidariedade e convivência harmoniosa.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B580194B

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 19/10/2025, 18:26:25

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B580194B